

Chirly Bragança Gularte
Assessor Especial Nível I
port. 09/2014



Sabrina da Costa Churros
Agente Administrativo

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

LEI ORDINÁRIA Nº 559 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2015.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação para Delegação da Prestação dos Serviços locais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pelo Município de Parecis ao Estado de Rondônia e Autorização de sua Execução pela Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARECIS/RO, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Orgânica do Município de Parecis, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Lei:

Artigo 1º - Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a firmar Convênio de Cooperação para Delegação da Prestação dos Serviços locais de abastecimento de água potável e esgotamento sanitário pelo Município de Parecis ao Estado de Rondônia e Autorização de sua Execução pela Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia – CAERD, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

Parágrafo Único – Entende-se por ações de saneamento básico a execução, operação e exploração dos serviços públicos de abastecimento de águas e esgoto sanitários.

Artigo 2º - A CAERD assume perante o Município de Parecis, observando o disposto no artigo 11 da Lei Federal n.º 11.445/2007, os seguintes compromissos:

I-Implementar a política de expansão dos serviços prestados, a melhoria de sua qualidade e o desenvolvimento da salubridade ambiental no território ambiental, de acordo com as metas de Expansão e Planos de Investimentos (anexo I e II).



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARECIS
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO**

Rua Jair Dias, 150, Centro, 76.979-000, Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, pmparecisro@hotmail.com, Fone: (69) 3447-1051.

II- Os compromissos firmados no inciso anterior serão norteados por estudo comprobatório da viabilidade técnica e econômico financeira da prestação universal e integral dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário (anexo III).

III- A CAERD fornecerá relatório mediante solicitação por escrito do Município ou do ente regulador, que conterà todas as informações sobre política de saneamento básico e planos de expansão.

IV- A CAERD fica obrigada no prazo de 48 (quarenta e oito) horas concertar o pavimento (asfalto, calçadas etc...) que forem danificados para concerto de redes, ligações de água e ou esgoto.

V- A CAERD não poderá cobrar preços diferenciados por metros cúbicos de água fornecidos a órgãos públicos municipais com relação aos demais consumidores.

VI- A CAERD não poderá cobrar taxa de esgotamento sanitário superior a 44% (quarenta e quatro por cento) sobre o valor da fatura de água do consumidor.

VII- A CAERD ficará impedida de instalar o medidor que não for certificado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO), em unidades consumidoras.

VIII- A CAERD terá o prazo de sessenta dias para substituir os hidrômetros já instalados por hidrômetros que não aferi e nem marca AR, chamado de HIDROMETRO ULTRASSÔNICO, que é testado e aprovado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO).

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Parecis-RO, 14 de dezembro de 2015.


LUIZ AMARAL DE BRITO
Prefeito Municipal
Parecis/RO.